

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Da Sra. Paula Belmonte)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tornar obrigatória a distribuição igualitária da propaganda eleitoral no Rádio e na Televisão entre os candidatos do partido ou coligação, de acordo com o cargo disputado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tornar obrigatória a distribuição igualitária da propaganda eleitoral no Rádio e na Televisão entre os candidatos do partido ou coligação, de acordo com o cargo disputado.

Art. 2º O art. nº 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art. 47

.....
§ 2º-A O tempo de propaganda de cada partido ou coligação será distribuído igualitariamente entre os candidatos, de acordo com o cargo disputado.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, também conhecida como lei das eleições, em seu art. 47, § 2º, estabelece a maneira pela qual os horários reservados à propaganda de cada eleição serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato.

Entretanto, a mesma lei não disciplina como será realizada a distribuição do tempo entre os candidatos de um partido ou coligação, deixando essa tarefa para os partidos políticos. Obviamente, estes, ao reservarem o tempo destinado para cada candidato, privilegiam os mais antigos e mais influentes, dificultando em muito o acesso à vida política para os novos candidatos, que têm tempo de propaganda eleitoral extremamente reduzido.

Dessa forma, a presente proposição tem o objetivo de tornar igualitária a distribuição do tempo de propaganda eleitoral entre os candidatos do mesmo partido ou coligação que concorram aos mesmos cargos, facilitando o acesso dos novéis pretendentes à vida política.

Certo de que os nobres pares bem poderão compreender a importância da matéria, aguardo confiante a sua aprovação

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

Deputada Paula Belmonte

2020-1.154